



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	4
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	5
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	5
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	6
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	6
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	7

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3195, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 7.713.429,11** (sete milhões setecentos e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos) para atender insuficiência dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824, de 03 de dezembro de 2024 e Processo Administrativo nº. 1906/2025-E.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
3636	47101.12.366.0013.2.866	33.90.32.04	500.1001	188.781,40	
3562	47101.12.361.0061.2.861	33.90.32.04	500.1001	8.169,40	
3572	47101.12.361.0061.2.861	33.90.32.06	500.1001	2.000.000,00	
3577	47101.12.365.0065.2.864	33.90.32.06	500.1001	51.000,00	
3640	47101.12.365.0065.2.865	33.90.32.06	500.1001	400.000,00	
3635	47101.12.366.0013.2.866	33.90.32.06	500.1001	280.000,00	
3622	47101.12.306.0306.2.961	33.90.30.07	500.1001	3.021.110,93	
3617	47101.12.306.0306.2.964	33.90.30.07	500.1001	180.000,00	
3612	47101.12.306.0306.2.965	33.90.30.07	500.1001	171.000,00	
3607	47101.12.306.0306.2.966	33.90.30.07	500.1001	270.000,00	
3602	47101.12.306.0306.2.967	33.90.30.07	500.1001	1,00	
3600	47101.12.306.0306.2.968	33.90.30.07	500.1001	740.000,00	
3864	47101.12.361.0061.1.261	44.90.51.00	541	85.948,09	
3407	47101.12.361.0061.1.263	44.90.51.00	550	317.418,29	
3403	47101.12.361.0061.1.261	44.90.51.00	500.1001		2.785.611,22
3406	47101.12.361.0061.1.263	44.90.51.00	500.1001		2.359.685,12
3409	47101.12.365.0065.1.264	44.90.51.00	500.1001		1.424.766,39
CRIAR	47101.12.365.0065.1.065	33.90.39.16	500.1001		740.000,00
CRIAR	47101.12.361.0061.1.263	44.90.51.00	541		85.948,09
CRIAR	47101.12.365.0065.1.065	33.90.39.16	550		317.418,29
TOTAL				7.713.429,11	7.713.429,11

Fonte: 500.1001 – Recursos de Imp. e de Transf. de Impostos de livre aplicação (MDE)

541 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF

550 - FNDE - Salário-Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 3

DECRETO Nº 3196, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.203.064,18** (um milhão duzentos e três mil sessenta e quatro reais e dezoito centavos) para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Terceira Idade e Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - Guarda Municipal de Queimados, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 e Processo Administrativo nº 1913/2025-E.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4123	24101.28.841.0905.2.07	46.91.77.99	500	963.064,18	
1201	24101.28.846.0909.2.15	33.91.97.00	704	240.000,00	
3195	33101.15.451.0005.1.540	33.90.39.00	704		240.000,00
2387	33101.15.452.0005.1.597	33.90.39.00	500		100.000,00
1491	43101.26.122.0003.1.493	33.90.39.00	500		140.000,00
2407	41101.27.813.0014.1.168	44.90.51.00	500		209.088,21
3011	37101.14.122.0001.2.000	33.90.36.15	500		64.000,00
4272	24101.04.122.0001.2.000	33.90.40.15	500		250.000,00
4208	38101.14.813.0014.1.510	33.90.39.00	500		135.000,00
1401	38101.14.813.0014.1.510	33.90.30.00	500		44.750,00
3848	38101.14.813.0014.1.510	44.90.52.00	500		2.600,00
3716	40103.06.122.0002.2.202	44.90.52.00	500		17.625,97
TOTAL				1.203.064,18	1.203.064,18

FONTE: 500 – Impostos e Transferências / 704 – Royalties Federal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 4

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1534/GAP/25. Ficam designados para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - **CAISAN** os seguintes membros, conforme a legislação em vigor, revogada todas às disposições em contrário.

1-Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

TITULAR: Carlos Alberto da Silva Ferreira

SUPLENTE: -----

2-Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TITULAR: Aylla Yana Rodrigues Macedo Maranhão de Oliveira

SUPLENTE: Rayanne Mariana Thereza da Silva de Menezes

3-Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

TITULAR: Camila Cerqueira Santos

SUPLENTE: Priscila La Marca Pedrosa

4-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura - SEMDRAG

TITULAR: Marcus Aurélio Nogueira Cabral

SUPLENTE: Wallace Rodrigues da Silva

5- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAZPLAN

TITULAR: Anderson Nascimento Nunes

SUPLENTE: Michele de Carvalho Santos da Silva

6- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA

TITULAR: Chaiane Paula Pimenta Pereira

SUPLENTE: Vera Lucia Alves de Oliveira

7- Gabinete do Prefeito - GAP

TITULAR: Tânia Nunes Corbo

SUPLENTE: Vinicius da Silva Amaral

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1535/GAP/25. EXONERAR a pedido, o servidor **HENRIQUE DE BEM LIGNANI**, matrícula nº 15300/01, Professor I - História, a contar de **01/08/2024**. (Processo nº 7456/2024-E).

PORTARIA Nº 1536/GAP/25. EXONERAR a servidora **ERICA PEREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 14232/01, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 21/03/2025.

PORTARIA Nº 1537/GAP/25. EXONERAR o servidor **LUIS ANTONIO DA SILVA MELO**, matrícula nº 6570/61, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 21/03/2025.

PORTARIA Nº 1538/GAP/25. NOMEAR **LUIS ANTONIO DA SILVA MELO**, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Recursos Humanos, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 21/03/2025.

PORTARIA Nº 1539/GAP/25. NOMEAR **AMANDA SANTOS SILVA**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 21/03/2025.

PORTARIA Nº 1540/GAP/25. DESIGNAR a servidora **MARCELA CRISTINA BAPTISTA DE JESUS VASCONCELOS ROSA**, matrícula nº 14793/01, Assessor Jurídico – **SEMED**, para responder interinamente pelo cargo de Assessor Jurídico - **SEMAD**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 21/03/2025.

PORTARIA Nº 1541/GAP/25. LOTAR a servidora **VANUZA DIAS DA SILVEIRA**, matrícula nº 4167/01, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 21/03/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/79/2025-E. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município CGM, índice 29, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ R\$ 4.392.341,44 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de MARÇO DE 2025, nos moldes da lei nº 042, de 28 de junho de 1993 inciso VII art. 5º e conforme planilha às fls. 03.

PMQ/PROCESSO/295/2025-E. Requerente: Rose Breder dos Santos. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 175925, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de contribuição prestado a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira indicada na certidão do controle nº 152785, e na planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, no controle nº. 163104, totalizando 309 (trezentos e nove) dias, correspondendo a 10 meses e 09 dias, prestado antes da data de admissão da servidora (24/05/2023), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 5

PMQ/PROCESSO/2734/2024-E. Requerente: Cristina de Lima Araujo Souza. Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, no controle nº. 154127, da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº. 157531, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº. 179977, **INDEFIRO** o pedido de abono de permanência, uma vez que a servidora não preencheu os requisitos básicos estabelecidos por lei, para a aposentadoria voluntária especial.

PMQ/PROCESSO/5010/2024-E. Requerente: Olivio de Assis Magano Firmo. Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, no controle nº 153848, da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 159210, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº 179979, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

PMQ/PROCESSO/881/2024-E. Requerente: Isabel de Santana. Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, no controle nº 154116, da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 158041, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº 179995, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

PMQ/PROCESSO/1598/2024-E. Requerente: Marcia Maria Santos de Oliveira. Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, no controle nº 154111, da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 157534, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº 178220, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

Processo nº 20557/2023/32. Requerente: FERNANDO BARROS CATARINO. Assunto: Inclusão como Possuidor. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 34/35, **DEFIRO** o pedido de baixa de inscrição imobiliária nº 0044697, na forma do art. 204 do CTMQ.

Processo nº 21712/2022/32. Requerente: MARLENE MARIA DA SILVA LIMITE Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 42/43, **DEFIRO** a Baixa da inscrição mobiliária nº 0061878, com base no art. 204, do CTMQ.

Processo nº 4520/2023/03. Requerente: Rosana Flausino dos Santos. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 25/27, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 35/37, e na manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.50, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída de servidor falecido, ao seu filho menor, Wellerson Gonçalves dos Santos, representado por sua genitora e ex-companheira, Sr.^a Rosana Flausino dos Santos, relativa aos períodos aquisitivos 2013/2018 e 2018/2023, com base art. 75, VI e 90 e 91 da Lei 1.060/11.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 292/SEMAD/2025. DESIGNAR a servidora **TAYLAINE DE ANDRADE SILVA**, Assessor Técnico - **SEMAD**, matrícula n.º 14759/01, **para atuar junto à Comissão de Sindicância e Sindicâncias Especiais**, na análise e apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e/ou ilegais, nos termos do artigo 2º da Portaria n.º 260/SEMAD/2025, publicada no DOQ 49/25 de 14 de março de 2025, pág. 04, a contar de 21/03/2025.

PORTARIA N.º 293/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de Prorrogação da **Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro (a)**, da servidora **BRUNA SILVA SENRA BARBOZA**, matrícula n.º 12175/01, Agente Administrativo - **SEMUS**, sem remuneração, e pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, nos termos do artigo 87, da Lei 1.060/2011, a contar de 01/06/2025. **(Processo n.º 5194/2021-F).**

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 14193/02

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 031/SEMUR/2025 - Tornar público o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 015/2025, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PMQ**, do centro esportivo, com 3.410,32m² de área total a construir, situado na Estrada das Piabas, área CONVIVE, Bairro Jardim Vista Alegre - Queimados/RJ. Emitido em 20 de março de 2025 através do processo nº 1712/2025-E, em nome do Requerente.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat. 14345/01 – PMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 6

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 011/SEMUTTRAN/23, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“PRORROGA AS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024 DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DESCRITAS NO ART. 9º INCISO I, § 1º DA LEI Nº 840/07 NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando designação de calendário de vistoria das empresas concessionárias para o exercício de 2023 e 2024 através da portaria nº 006/SEMUTTRAN/25, de 26 de fevereiro de 2024;

Considerando necessidade de adoção de providencias administrativas internas para melhor efetividade do cumprimento emanado da portaria retrocitada;

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga datas anteriormente designada, tendo em vista informações supramencionadas, novas datas conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO – I

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
No dia 21 de Abril de 2025 (segunda-feira);	ÔNIBUS FAZENI
No dia 22 de Abril de 2025 (terça-feira);	ÔNIBUS FAZENI
No dia 23 de Abril de 2025 (quarta-feira);	ÔNIBUS GARDEL
No dia 24 de Abril de 2025 (quinta-feira);	ÔNIBUS GARDEL
No dia 25 de Abril de 2025 (sexta-feira);	ÔNIBUS GARDEL

LEONARDO CORREIA RABELLO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito (Respondendo)
MATRÍCULA Nº.: 14339/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 13.00085.2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMUS em fls. 161/176 e no parecer da Assessoria de Controle Interno/SEMUS em fls. 156/160, **HOMOLOGO** a despesa referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2024 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, para aquisição de medicamentos visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, no valor de R\$ 2.449.885,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); e **ADJUDICO** em favor das sociedades empresárias **B. C. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.234.107/0001-74** e **CORRENTE COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.973.017/0001-96**. AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Maria Betânia Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 9.491/94



Atos do Conselho Municipal de Educação

Atos do Conselho Municipal de Educação

ATO Nº 003/CME/2025 A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, vem através deste tornar público a Deliberação CME nº 24/2025 que fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

DELIBERAÇÃO CME Nº 24/2025.

Fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, revogando a Deliberação CME nº 16/19 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o art. 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 que atribui ao Município a incumbência de baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando que o inciso IV do mesmo artigo fixa como incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

Considerando que o art. 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.394/96 inclui as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

Considerando a Lei nº 1.581/21 do Sistema Municipal de Educação.

Considerando a Deliberação CEE Nº 388, de 08 de dezembro de 2020.

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

DELIBERA:



CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

Art. 2º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade e 11(onze) meses;
- II - pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e 11(onze) meses.

Art. 3º. A Educação Infantil, direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses e dever da família e do Estado, deverá orientar-se pelos princípios gerais da educação:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o



desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º. A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§ 1º A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

§ 2º É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de Educação Infantil, em colaboração com as famílias, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica.

Art. 6º. As instituições que ofertam a Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

I- parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 4(quatro) horas em um dos turnos de funcionamento;

II- integral: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 7(sete) horas diárias.

Art. 7º. A Educação Infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

I- avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- controle de frequência 60% (sessenta por cento) do total de horas, cabendo ao diretor da instituição comunicar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, na hipótese de a criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO



Art. 8º. A Educação Infantil será oferecida em instituições:

- I - públicas, aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único: A autorização de funcionamento, o credenciamento e a supervisão das instituições privadas de Educação Infantil, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Art. 9º. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- III - comunitárias

§ 1º - As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologias específicas.

§ 2º - As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil de Queimados, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino, que baixará normas complementares a esta Deliberação, além de autorizar, credenciar e inspecionar estas instituições.

Art. 11. As crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, serão atendidas em turma regular de creches e pré-escolas e no Atendimento Educacional Especializado, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 1º - As instituições privadas, que compõem o Sistema Municipal de Ensino são responsáveis por garantir o Atendimento Educacional Especializado de seus estudantes.

§ 2º - As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como Psicólogo, Pediatra, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Enfermeiro e outros, com registro válido



nos seus respectivos conselhos regionais.

Art. 12. A fim de ser obtido o atendimento adequado às diferentes necessidades da criança, segundo sua faixa etária, todas as instituições de Educação Infantil atuantes neste município devem obedecer a seguinte caracterização:

I - creche I: 4 (quatro) meses completos a 1 (um) ano a completar após 31 de março;

II - creche II: 1 (um) ano completo até 31 de março a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

III - creche III: 2 (dois) anos completos até 31 de março a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

IV - creche IV: 3 (três) anos completos até 31 de março a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

V – pré-escolar I: 4 (quatro) anos completos até 31 de março a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

VI – pré-escolar II: 5 (cinco) anos completos até 31 de março a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§1º - A Educação Infantil não tem objetivo de promoção ou classificação, devendo ser respeitada a idade do aluno no ato de matrícula, conforme previsto no caput desta Deliberação, desconsiderando qualquer documento contrário.

§2º - Ao detectar diferença entre Declaração ou Histórico Escolar e idade do aluno, deve ser dado ciência ao responsável legal e a matrícula do aluno deve seguir a faixa etária descrita no caput.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 13. As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais e os “Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil”, do Ministério de Educação, inclusive aquelas concernentes aos alunos com deficiência.

Parágrafo único: O imóvel destinado à Educação Infantil adequar-se-á ao fim a que se destina e deverá apresentar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas instalações.



Art. 14. Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico administrativo pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim como, demais dependências, no mínimo, distribuídas:

I - secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;

II - direção escolar;

III - sala dos professores, espaço reservado para o convívio social, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

IV - espaço de leitura e/ou multimídia;

V - espaço destinado à Orientação Pedagógica e Orientação Educacional;

VI - salas de aula para atividades das crianças com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;

VII – banheiros com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros suficientes de acordo com as características dos alunos, atendendo as especificidades relacionadas às idades e separados por gênero.

VIII -banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiências;

IX - bebedouros equipados com componente filtrante, de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula;

X - área externa, com área livre e área obrigatoriamente coberta, destinada à recreação;

XI - berçário para o atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses equipado com berços e colchonetes individuais;

XII - espaço apropriado para repouso, no caso de funcionamento em horário integral;

XIII - locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia para turmas de creche I e II;

XIV - dependências destinadas ao armazenamento de gêneros (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos;

XV- refeitório, quando oferecer refeições, e, no caso de funcionamento em horário integral;

XVI - banheiros específicos para adultos, separado por gêneros.

Art. 15. Além do disposto no artigo anterior, as dependências reservadas à Educação Infantil



devem ter as seguintes características:

- I - área mínima de 1,50m² (um metro e meio quadrado) por aluno;
- II - paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
- III - piso de material de fácil limpeza, liso, porém não escorregadio;
- IV - que a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme NBR 9050;
- V - que sejam contempladas guaritas e grades nas janelas, quando necessário e possível;
- VI - que sejam previstas barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade das crianças escalarem;
- VII - que sejam evitadas quinas vivas na edificação.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos deverão ser regularmente higienizados e/ou verificados para que estejam em perfeita condição de uso e segurança.

Art. 16. Os extintores de incêndio devem atender às suas especificidades, ao prazo de validade e às normas legais.

Art. 17. As instituições de ensino que possuem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme o disposto em legislação específica vigente.

Art.18. Caso haja qualquer tipo de vegetação ornamental ou não, a qual as crianças tenham acesso, deve ser verificada sua toxicidade e risco através da consultoria de um profissional competente ou assessoria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Art. 19. Os brinquedos destinados ao uso do aluno deverão ser adequados à faixa etária conforme portaria nº 302, de 12 de julho de 2021 do INMETRO.

Art. 20. O imóvel destinado à Educação Infantil, público ou privado, deverá adequar-se ao fim a que se destina e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial, higiene, sustentabilidade e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo único: Os aparelhos fixos de recreação são opcionais e devem atender a faixa etária a que se destinam, as normas de segurança do fabricante e o selo de segurança do INMETRO devendo ser objeto de conservação e manutenção periódica.



CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A equipe técnico-administrativo pedagógica é constituída por:

- I - Diretor;
- II - Orientador Pedagógico;
- III - Orientador Educacional.

Art. 22. Para fins de autorização de funcionamento das escolas privadas a direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional habilitado com uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Gestão Escolar;
- II- curso superior de Licenciatura em Pedagogia;
- III - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Administração/Gestão Escolar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de direção e habilitação são definidos por legislação própria.

Art. 23. Para fins de autorização de funcionamento das escolas privadas o Orientador Pedagógico, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia;
- II- curso superior de Licenciatura em Pedagogia;
- III - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Supervisão ou Orientação Pedagógica/Escolar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Orientação Pedagógica tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 24. Para fins de autorização de funcionamento das escolas privadas o Orientador Educacional, deverá apresentar uma das seguintes formações:



- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional;
- II- curso superior de Licenciatura em Pedagogia
- III- licenciatura e curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Orientação Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da rede municipal de Queimados, o cargo de Orientação Educacional tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 25. A Direção poderá acumular a função de Orientador Pedagógico ou Educacional, desde que cumpra as exigências dos artigos 23 e 24 desta Deliberação.

Art. 26. O Secretário Escolar, membro da equipe de apoio técnico administrativo, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - técnico de nível médio em Secretaria Escolar;
- II - curso superior em Pedagogia;
- III - licenciatura e pós-graduação *lato sensu* em Administração e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada de acordo com as normas federais.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Secretário Escolar tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 27. O Docente de Educação Infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integrada, a criança na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, admitindo-se como formação mínima a de nível médio na modalidade Normal.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo de Docente terá sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 28. O auxiliar de creche tem a função de acompanhar e auxiliar o docente da turma nas atividades pedagógicas e no cuidado com os alunos.

Parágrafo único: No caso das instituições públicas da Rede Municipal de Queimados, o cargo



de auxiliar de creche tem sua habilitação especificada em edital de concurso.

Art. 29. Os parâmetros para a organização da formação de turmas da Educação Infantil, visando a qualidade do atendimento, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, com a seguinte proporção máxima, conforme Resolução CNE/CEB Nº 1/2024, em seu Art. 6º;

I - creche I: quantidade máxima de 05 (cinco) crianças, sendo obrigatório um professor e um auxiliar;

II - creche II: quantidade máxima de 08 (oito) crianças, sendo obrigatório um professor e um auxiliar;

III - creche III: quantidade máxima de 12 (doze) crianças, sendo obrigatório um professor e um auxiliar;

IV - creche IV: quantidade máxima de 18 (dezoito) crianças, sendo obrigatório um professor e um auxiliar;

V - pré-escolar I: quantidade máxima de 20 (vinte) crianças, sendo obrigatório um professor;

VI - pré-escolar II: quantidade máxima de 20 (vinte) crianças, sendo obrigatório um professor.

§1º -As instituições que já compõem o Sistema de Ensino de Queimados terão até janeiro de 2027 para atender as metas do Plano Nacional de Educação e deverão adequar a proporção máxima de bebês e crianças por professor regente de acordo com a norma.

§2º- As novas solicitações de autorização deverão ser pautadas nesta deliberação, devendo adequar-se às normas

Art. 30. As instituições que oferecem alimentação às crianças sob seus cuidados deverão seguir os cardápios elaborados e assinados por nutricionistas.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 31. O Regimento Escolar, documento legal e obrigatório, tem como objetivo estabelecer normas de funcionamento do ensino no que tange aos aspectos administrativos, didáticos e pedagógicos e das relações interpessoais entre os membros do processo educativo e público em geral.

§ 1º O Regimento Escolar embasa a Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade.

§ 2º Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da escola deverão



ser incluídas no Regimento Escolar, sob a forma de adendo ou reformulação e serão, também, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderão ser aplicadas no período letivo seguinte.

§ 3º A elaboração do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariarem a legislação vigente.

§ 4º A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§5º- O Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Queimados é norma deliberada e aprovada no Conselho Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 32. A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição que, com a autonomia que lhe conferem as normas vigentes, tem o compromisso de atender a finalidade da Educação Infantil.

§ 1º. O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e o Referencial Curricular da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo considerar as seguintes faixas etárias:

I- bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II- Crianças bem pequenas: de 1(um) ano e 7(sete) meses a 3(três) anos e 11(onze) meses;

III- Crianças pequenas: de 4 (quatro) anos e 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação se fará mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º A elaboração da Proposta Pedagógica deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - fins e objetivos da instituição;

II - missão e filosofia da instituição;

III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

IV - características da população a ser atendida e da comunidade a qual se insere;

V - regime de funcionamento, descrevendo com clareza como se dará o funcionamento do horário parcial e integral;

VI - espaço físico, instalações e equipamentos e como se dará a manutenção dos mesmos, salientando os cuidados com a segurança das crianças;

VII - relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VIII - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

IX – práticas sobre Educação Inclusiva;



- X - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança.
- XII – planejamento de busca ativa em caso de baixa frequência.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 33. Ato de criação é o procedimento pelo qual o Poder Público Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil, sujeitando o seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE PRIVADA

Art. 34. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público Municipal, através do órgão próprio permite o funcionamento das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no seu âmbito de competência nos termos da presente Deliberação.

§ 1º. As instituições da rede privada de ensino, que desejarem ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, deverão instruir dois processos independentes e encaminhá-los, respectivamente, ao órgão próprio do Sistema Municipal e do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º. A autorização de que trata esse artigo também é necessária aos estabelecimentos de ensino autorizados ou reconhecidos para ministrar o ensino fundamental e/ou médio e que pretendem agora implantar a Educação Infantil.

§ 3º. No caso de instituição de ensino que funcione em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, vinculando-se ao respectivo CNPJ quando for o caso.

§ 4º. O requerimento de autorização para o funcionamento de Educação Infantil poderá ser protocolado a qualquer tempo, e a autorização terá efeito para o ano letivo em que o processo for formalizado, desde que haja comprovação dos dias letivos exigidos pela Lei 9394/96.

Art. 35. O processo para autorização de funcionamento deverá conter os seguintes documentos:

- I - Requerimento inicial na forma do anexo I desta Deliberação dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II - Relação do corpo técnico-administrativo nos termos do anexo II;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 19

- III - Relação do corpo docente nos termos do anexo III;
- IV - Caracterização do sistema de escrituração e arquivo, observadas, no que couberam, as especificações contidas no anexo IV;
- V - Declaração da capacidade física de matrículas por turno, conforme anexo V
- VI- Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição.
- VII - Cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora;
- VIII – Calendário Escolar que assegure os 200 dias letivos.
- IX - Comprovação da propriedade do imóvel: cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:
 - a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou;
 - b) de escritura de propriedade, ou;
 - c) documento de cessão em regime de comodato;
- X - Cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e objetivo social, especificando as etapas da Educação Infantil ofertadas;
- XI - Prova de identidade e de residência do(s) representante(s) legal(ais) da entidade mantenedora do estabelecimento, da cédula de identidade, CPF e documento comprobatório de residência;
- XII- Prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Criminal (Nada Consta), Certidão Eletrônica da Justiça Federal, com validade na data da formação do processo;
- XIII - Comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), especificando creche e/ou pré escola;
- XIV- Alvará provisório, dentro da validade, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, especificando creche e/ou pré-escola;
- XV - Laudo da Vigilância Sanitária;
- XVI - Laudo do Corpo de Bombeiros;



XVII - Na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;

Art. 36. A abertura do processo será feita no **Sistema de Registro Integrado - REGIN** em duas etapas:

I – Cadastro no **Sistema de Registro Integrado - REGIN** para solicitação de alvará anexando os itens: X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII

II- Anexar na Aba Educação, dentro do REGIN, os documentos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX

§ 1º. Após a abertura do processo, pelo representante legal, cabe a SEMED, por meio da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar, em prazo de 02 dias úteis, a designação de **Comissão Especial de Verificação (CEV)**, conforme normas desta Deliberação, para análise preliminar do processo que definirá pelo seu prosseguimento ou arquivamento.

Art. 37. A **Comissão Especial de Verificação (CEV)** terá a função de analisar se as documentações descritas no Art. 35 estão todas inseridas no REGIN, sendo prioritários os documentos dos itens citados nos incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XVII do referido artigo, para fins de prosseguimento.

§ 1º Em caso de decisão por prosseguimento do processo, cabe a SEMED, por meio da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar, a designação, no prazo de 05 dias úteis da **Comissão de Autorização da Educação Infantil (CAEI)**, conforme normas desta Deliberação.

§ 2º Após parecer da Comissão Especial de Verificação em caso de prosseguimento do processo, a CAEI deverá ser publicada em um prazo máximo de 15 dias úteis.

§3º - A CAEI poderá contar com a colaboração de profissionais efetivos do magistério municipal e/ou profissionais da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura e Diretoria de Alimentação.

Art. 38. A visita da CAEI deverá atender aos seguintes objetivos:

I - prestar esclarecimentos, por escrito, ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e à correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;



II - verificar, *in loco*, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto no Capítulo IV, desta Deliberação;

III - analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:

- a) condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança;
- b) existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
- c) a realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;
- d) os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;
- e) a capacidade máxima de matrículas;
- f) a existência de equipes técnico administrativo pedagógica e docente, habilitadas na forma da Lei;
- g) a existência de dependências e instalações reservadas às equipes técnico-administrativo pedagógica e docente.

Art. 39. O processo de autorização de funcionamento das instituições da rede privada obedecerá ao seguinte parâmetro:

- I - Abertura de processo no REGIN.
- II- Definição pelo prosseguimento ou arquivamento do processo, pela Comissão Especial de Verificação, que observará o cumprimento das duas etapas descritas no **Art. 36**.
- III- Análise preliminar pela Comissão Especial de Verificação e atendimento, pelo representante legal, das exigências em prazo definido pela comissão, que não poderá ultrapassar 05 dias úteis.

§ 1º- Para análise será necessária a inclusão dos itens citados nos incisos I, II, III,IV,V,IX, XII,XVII do Art. 35.

§ 2º- Após análise preliminar, cabe à CAEI, num prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de ciência do processo, pronunciar-se conclusivamente em laudo favorável ou desfavorável, autuado no corpo do processo quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

§ 3º Os prazos estabelecidos nestes artigos têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigências de, no máximo, 30(trinta) dias corridos, podendo der prorrogável por igual período sem interrupção de contagem.



§ 4º Transcorridos 135 (cento e trinta e cinco) dias úteis da data de autuação do processo e inexistindo, ainda, laudo conclusivo, o órgão central de ensino pertinente se obriga a encaminhar de imediato o processo ao Conselho Municipal de Educação, com relatório circunstanciado no qual se inclua a justificativa pela inexistência de laudo, firmado pela CAEI ou pela autoridade encarregada de designá-la para exame e decisão quanto ao pedido de autorização de funcionamento.

§ 5º Após o laudo da CAEI o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para emissão do seu Parecer Autorizativo ou Denegatório.

§ 6º Decorridos os 210 (duzentos e dez dias) corridos da protocolização do pedido de autorização de funcionamento ou reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades da instituição de ensino, **de forma temporária**, após dar ciência por ofício ao Conselho Municipal de Educação, ficando, contudo obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento destas normas e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 40. Negada a autorização de funcionamento, o requerente pode, cumpridas todas as exigências desta Deliberação e fundamentando seu pedido, recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório do CME.

Art. 41. Nenhuma instituição de ensino poderá iniciar o seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo 39, §6º, desta Deliberação, e implicando o funcionamento desautorizado em sujeição do infrator a todas as consequências, pelo qual será responsabilizado civil e penalmente.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação notificar aos órgãos responsáveis tão logo tenham conhecimento de funcionamento irregular de escolas de Educação Infantil.

§ 2º. A ciência da tramitação do processo, bem como as exigências será de total responsabilidade do representante legal dentro do Sistema (REGIN).

Art. 42. Fica o representante legal ciente de sua obrigação do acompanhamento do processo e o cumprimento de exigências registrados no REGIN e em visitas *in loco*.

CAPÍTULO IX



DAS COMISSÕES DE AUTORIZAÇÃO

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Educação instituirá critérios e diretrizes para a nomeação e atuação das comissões de autorização para Educação Infantil.

Parágrafo único: As Comissões de autorização terão competências distintas previstas nesta deliberação e instituídas por Portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

I – CEV – Comissão Especial de Verificação

II – CAEI – Comissão de Autorização da Educação Infantil

Art. 44 - A CEV será composta por 03 (três) Técnicos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, publicada através de Portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 45- A CEV é a comissão competente para avaliar e dar autorização de prosseguimento ou arquivamento aos processos de solicitação de autorização de funcionamento de instituições da rede privada de Educação Infantil, no âmbito do município, visando assegurar a qualidade e agilidade dos serviços prestados, como ação prévia à atuação da CAEI.

Art.46 - São atribuições da CEV:

I – Analisar preliminarmente os processos de autorização de funcionamento de unidades de Educação Infantil da rede privada com base na legislação educacional vigente;

II – Deliberar para o prosseguimento ou arquivamento dos processos de autorização de funcionamento de unidades de Educação Infantil da rede privada.

III - Solicitar, junto aos representantes legais das unidades de Educação Infantil, documentos que não estão de acordo com a deliberação em vigência.

IV – Encaminhar anualmente à SEMED para publicação, no mês de novembro, a relação das instituições privadas de Educação Infantil autorizadas ou em processo de autorização.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação por meio de portaria específica poderá atribuir funções correlatas a CEV.

Art. 47- A atuação da CEV será acompanhada pela Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar.



Art. 48 - A Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar organizará as comissões conforme demandas e através de Ordem de Serviço.

Art. 49 - A CAEI será composta por 03 (três) Técnicos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, majoritariamente por Supervisores (as) Escolares e por servidor de carreira, indicados(as) e nomeados (as) através de Portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 50- A CAEI é competente para acompanhar, supervisionar e avaliar a oferta de Educação Infantil, pública e na rede privada no âmbito do município de Queimados, visando assegurar a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Art. 51- São atribuições da CAEI:

- I- Acompanhamento dos processos de autorização de funcionamento de unidades de Educação Infantil com base na legislação educacional vigente.
- II- Avaliação anual das unidades de Educação Infantil, públicas e privadas, para verificação dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais vigentes.
- III- Apuração de denúncias de irregularidades em instituições de Educação Infantil públicas e privadas.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação por meio de portaria específica poderá atribuir funções correlatas a CAEI

Art. 52- A atuação da CAEI é acompanhada pela Diretoria de Supervisão e Acompanhamento de Gestão Escolar da SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As instituições de Educação Infantil do Município de Queimados só poderão funcionar mediante Portaria Autorizativa do Secretário Municipal de Educação.

Art. 54. As instituições de Educação Infantil em funcionamento regular deverão se adequar as normas desta Deliberação no prazo de 1 (um) ano, salvo a excepcionalidade prevista no art. 29 §1º.



Art. 55. Cabe à Diretoria de Supervisão e Acompanhamento de Gestão Escolar propor à SEMED e/ou ao CME cessar efeitos dos atos de autorização da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e das normas legais.

Art. 56. A desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo.

Art. 57. O encerramento das atividades por iniciativa da própria instituição se inicia com a autuação de requerimento direcionado ao Conselho Municipal de Educação, com cópia à Secretaria de Educação, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 58. O encerramento das atividades por iniciativa do Poder Público se inicia com relatório circunstanciado, autuado no corpo do processo, firmado por Comissão Especial de Verificação e designada através de portaria.

§ 1º. Será de responsabilidade da instituição de Educação Infantil que tiver suas atividades encerradas, a entrega dos documentos a Comissão Verificadora.

§ 2º. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a guarda e o arquivamento dos documentos das unidades escolares extintas.

Art. 59. O retorno das atividades de uma escola encerrada implica em autuação de um novo processo autorizativo.

Art. 60. Toda instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Queimados deverá afixar, em local facilmente visível, cópia do **Ato de Autorização** para funcionamento.

Art. 61. Uma vez emitido Ato de Autorização e Funcionamento, compete ao Poder Público, por meio da ação regular da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento de Gestão Escolar, verificar o cumprimento do Regimento e da proposta pedagógica da Instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância da legislação de ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 62. O atendimento não autorizado ao público da Educação Infantil deve ser comunicado



ao Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 - Instituições que tenham oferta da Educação Infantil e/ou que tenham a oferta exclusiva do 1º ano do Ensino Fundamental, sediadas no Município de Queimados terão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007, sua vinculação com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 64. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosemar Carvalho Seixas Lima
Presidente - CME

ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 24/2025

ANEXO I

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Educação

Eu, _____,
(nome completo do representante legal, sem abreviação)

portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida pelo
_____, (órgão expedidor) na condição de representante legal da pessoa jurídica
denominada _____,
(nome completo da razão social do mantenedor)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de
ensino privado, de educação básica, denominada com o nome fantasia
_____, localizada no (a) bairro _____,
Município de Queimados, CEP _____, telefone _____, e-
mail _____, requer, na forma da Deliberação CME
nº 24/2025, do Conselho Municipal de Educação de Queimados, autorização de funcionamento
para Educação Infantil _____, (creche e/ou pré-escola) em horário
_____, (parcial e/ou integral) com data prevista de início das atividades em
___/___/_____, com oferta de ensino na Educação Infantil e a obrigação de cumpri-la, sob
as penas da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)



ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 24/2025

ANEXO I

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Educação

Eu, _____,
(nome completo do representante legal, sem abreviação)

portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida pelo
_____, (órgão expedidor) na condição de representante legal da pessoa jurídica

denominada _____,
(nome completo da razão social do mantenedor)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de
ensino privado, de educação básica, denominada com o nome fantasia
_____, localizada no (a) bairro _____,
Município de Queimados, CEP _____, telefone _____, e-
mail _____, requer, na forma da Deliberação CME
nº 24/2025, do Conselho Municipal de Educação de Queimados, autorização de funcionamento
para Educação Infantil _____, (creche e/ou pré-escola) em horário
_____, (parcial e/ou integral) com data prevista de início das atividades em
___/___/___, com oferta de ensino na Educação Infantil e a obrigação de cumpri-la, sob
as penas da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 28

ANEXO II

Função	Nome	Registro/ Autorização e/ou Diploma n°	N ° RG	Órgão Expedidor	N° CPF	Carga Horária Semanal	Assinatura
Diretor (a)							
Orientador(a) Pedagógico							
Orientador(a) Educativo							
Secretário Escolar							

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

ANEXO III

CORPO DOCENTE

Nome do Professor	Atuação	N° do Diploma de Formação	N ° RG	Órgão Expedidor	N° CPF	Assinatura

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)



ANEXO IV

Instituição: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo desta instituição de ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

1. Livro Ata numerado e rubricado pela Direção, para o registro diário da Unidade Educacional.
2. Diário de Classe para registro da vida escolar do ano letivo em curso e para anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência quotidiana dos alunos.
3. Ficha de Acompanhamento e Registro, com registros bimestrais arquivada na pasta do aluno.
4. Pastas individuais para arquivamento dos documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:
 - Cópia da Certidão de Nascimento, legível e conferida com a original;
 - Fotografia 3x4;
 - Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH;
 - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
 - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência, do responsável legal.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 54 – Sexta-Feira, 21 de Março de 2025 – Ano XXXIV - Página 30

ANEXO V

(Nome da Mantenedora conforme Contrato Social)

EDUCAÇÃO INFANTIL	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS	Mº DA SALA DE AULA	PROFESSOR (A)	AUXILIAR	TURNO ATENDIDO		OBS.
						M	T	
CRECHE	CRECHE I							
	CRECHE II							
	CRECHE III							
	CRECHE IV							
PRÉ ESCOLAR	PRÉ I							
	PRÉ II							

Para horário parcial, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.

Para horário integral, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

*PUBLICADO NO DOQ Nº 51/25, DE 18/03/2025, DA PÁGINA 10 A 33 E REPUBLICADO POR AUSÊNCIA DOS ARTIGOS 29 E 30 NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.